



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº: 176/2022

“Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar, na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais, públicos ou privados no município de Divinópolis-MG”.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, dentro do município de Divinópolis, tenham prioridade na aquisição de imóveis dentro dos Programas habitacionais, promovidos pelo poder público ou privado no âmbito do município de Divinópolis-MG, desde que seja comprovado o direito, e que não queiram mais permanecer no relacionamento.

Parágrafo único: Para que seja comprovado o direito a prioridade, é necessário que as beneficiárias que se refere a presente lei, apresentem os seguintes documentos:

I - certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - documento que comprove a instauração de inquérito policial, nos termos da Lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

Art. 3º - Para efeito do disposto desta lei, consideram-se Programas Habitacionais, todas as ações de políticas habitacionais dentro do município, desenvolvidas através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 4º – Fica estabelecido a reserva de 10% (dez por cento) das unidades, na aquisição de imóveis casas ou apartamentos, dentro dos Programas habitacionais promovidos pelo poder público ou privado, no âmbito do município de Divinópolis, para atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, nos últimos 10 anos.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 06 de dezembro de 2022.

Vereador Israel da Farmácia
2º Secretário da Mesa Diretora – 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este projeto ficará na história de nossa cidade, em detrimento da tamanha relevância e importância para nosso município, pois, são 536 casos por hora no Brasil de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, e em quase 70% das ocorrências o autor das agressões é o próprio namorado, o marido ou o ex companheiro da vítima. Os dados revelam que na esmagadora maioria dos casos em que as mulheres são vítimas o agressor possui vínculo afetivo com a vítima. Não foram casos isolados nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento, ou foram assassinadas no Brasil.

A violência doméstica é uma realidade presente no dia a dia de muitas brasileiras que, muitas das vezes, são mortas por pessoas de seu relacionamento íntimo (namorados, maridos, companheiros, etc). O Brasil está entre os países que possuem o maior número de mulheres mortas, num universo de 84 países.

A violência doméstica e familiar praticada pelo homem contra a mulher, é considerada uma violência baseada no gênero. Apresenta como alicerce a tradição do patriarcalismo, a qual abarca o histórico e discriminatório pensamento do suposto dever de submissão da mulher ao homem como se ela estivesse em uma posição hierárquica inferior a ele na sociedade.

A violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser combatida todos os dias, isso não nos deixa dúvidas, mais ao viabilizar mecanismos que visem contribuir para minimização desta violência, teremos uma sociedade mais justa e menos doente, assim a necessidade de prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais, uma vez que a maioria das vítimas depende financeiramente de seus companheiros, e acabam aceitando uma vida de violência por não terem para onde ir. Devido a importância da presente propositura, peço aos nobres colegas a aprovação da mesma.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2022.

Vereador Israel da Farmácia
2º Secretário da Mesa Diretora - 2021/2022